

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 187/14:

Aprova o quadro de pessoal do Instituto Médio Industrial de Luanda, situado no distrito urbano do Rangel, Município Sede da Província de Luanda. — Revoga as disposições contidas no Decreto Executivo n.º 7/04 de 13 de Janeiro, relativas ao Instituto Médio Industrial de Luanda.

Decreto Executivo Conjunto n.º 188/14:

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 228, 229 e 233, situadas no Município do Alto-Zambeze, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 189/14:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do «Bom Deus», situada no Município do Kuito, Província do Bié, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turmos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 190/14:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário de Caieie, situada na Comuna de Caieie, Município de Nharêa, Província do Bié, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 191/14:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário José Manuel Luembe, situada no Município de Saurimo, Província da Lunda Sul, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 192/14:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 217, situada no Município do Léua, Província do Moxico, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 193/14:

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário Damequero, Mankhete, Mucope-Sede, Naulila, Ombala-Sede e 22 de Novembro-Xangongo, situadas no Munícipio do Ombandja, Provincia do Cunene, com 4 salas de aulas, 8 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 194/14:

Cria o Instituto Médio Comercial de Luanda, situado no Distrito Urbano da Maianga, Município Sede da Província de Luanda, com 22 salas de aulas, 66 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola

criada. — Revoga as disposições contidas no Decreto Executivo n.º 7/04, de 13 de Janeiro, relativas ao Instituto Médio Comercial de Luanda.

Decreto Executivo Conjunto n.º 195/14:

Cria as Escolas do Ensino Primário Elungu I, Elungu II, Epangolo, Hoji-ya-Henda, Kalonga, Kanhele, Kalondjo, Mapuko, Makuma, Mulamba, Muyovongo II, Nakhunnduluka, Onenguediva-I, Nkenge, Nunda-Yevala, Ochilianga, Ohalukandue, Okaku, Okalule, Oknamakuma, Oluapoka, Olutunda, Ombaluwa, Ominge, Omulunga, situadas no Municipio do Ombadja, Província do Cunene, com 4 salas de aulas, 8 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 196/14:

Cria as Escolas do ensino Primário Onaluheke, Onamafimbo, Ondjiba, Ondobe-Yakayole, Onete, Nonkonko, Osikonho, Otyoivale, Ouhipo, Serração, Talakafu, Tchimbwe, Tchindule, Tchipeque, Tchitocota I, Tchitocota II, Tchiyanda, Tendapoko, Tunda Munhete e Viulu, situadas no Município do Ombadja, Província do Cunene, com 4 salas de aulas, 8 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 197/14:

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário n.

203 e 204, situadas no Município de Bundas, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 198/14:

Cria as Escolas do Ensino Primário n.ºº 220, 221, 224, 225 e 227, situadas no Município do Luau, Provincia do Moxico, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 199/14:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 218, situada no Município do Luau, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 200/14:

Cria a Escola do l Ciclo do Ensino Secundário Comandante Cow-Boy, Ondjiva, situada no Município de Cuanhama, Provincia do Cunene, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 201/14:

Cria as escolas do Ensino Primário 1.º de Maio, 11 de Novembro, Deolinda Rodrigues, 14 de Abril, Eng.º José Eduardo dos Santos, 22 de Novembro, Valódia, 13 de Janeiro, Cdt Saidy Mingas, 4 de Fevereiro, 1 de Dezembro, 10 de Dezembro, 16 de Junho, Maria Eugénia Neto, Hoje-ya-Henda, Cdt Dangereux, 17 de Setembro, Zango e Liberdade, situadas no Município de Muconda, Provincia

da Lunda-Sul, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 202/14:

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário n. « 210 e 212, situadas no Município do Luacano, Provincia do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas

Ministério das Pescas

Rectificação n.º 9/14:

Rectifica o Despacho n.º 2103/13, de 25 de Setembro, publicado no Diário da República n.º 184, que indica a Empresa Portuária de PESCAS -- PESCANGOLA - E.P., como redistribuidora e abastecedora de combustível subvencionado aos Armadores, Cooperativas e Associações de Pesca Semi-Industrial e Industrial. — Revoga todas as disposições legais que contrariem o disposto no presente Despacho.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 187/14 de 24 de Junho

Considerando as disposições contidas no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova as bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 5/02, de 1 de Fevereiro, que define as condições e procedimento de elaboração e gestão dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Havendo necessidade de actualizar o quadro de pessoal do Instituto Médio Industrial de Luanda, criado por Despacho n.º 35/89 de 5 de Agosto de 1989;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10 de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É aprovado o quadro de pessoal do Instituto Médio Industrial de Luanda, situado no Distrito Urbano do Rangel, Município Sede da Província de Luanda, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.
- 2. As disposições contidas no Decreto Executivo n.º 7/04 de 13 de Janeiro de 2004, relativos ao Instituto Médio Industrial de Luanda ficam revogadas a partir da entrada em vigor deste Decreto Executivo Conjunto.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Luanda, Distrito Urbano do Rangel.

Escola N.º/Nome: N.º 5.005-Instituto Médio Industrial

de Luanda.

Nível de Ensino: Il Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.a, 11.a, 12.a e 13.a Zona geográfica/quadro domiciliar: Urbana

N.º de salas de aulas: 45; N.º de turmas: 135; N.º turnos 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 4.860.

H Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
I	Director
2	Subdirector
39	Coordenador
2	Chese de Secretaria
456	Pessoal Docente
51	Pessoal Administrativo
110	Pessoal Auxiliar
33	Operário/Operário não Qualificado
Total de trabalhadores 694	

Grupo de	Quauro de l'essoar poetin	Lugares Criados
Pessoal	Categoria/Cargo	Linus
0	Director	
Direcção	Subdirector Pedagógico	1
Dire	Subdirector Administrativo	1
	Coordenador de Tumo	1
86	Coordenador de Curso	9
		1
la Ja	Coordenador de Desporto Escolar	1
Chefia	Coordenador de Circulos de Interesse	2
	Coordenador Psico-Pedagógico	25
	Coordenador de Disciplina	2
	Chefe de Secretaria	+
oit	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do I.º Escalão	3
o e Méc	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	4
undário	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	97
sino Se	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	33
Professor do II Ciclo Do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	45
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	106
Sor do	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	30
Profe	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	56

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
M.	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	12
lo do rio	Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	5
sor do I Cic ino Secundá Diplomado	Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	6
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	8
Profes Ens	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	14
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	36
.çı	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
rimár	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
E op 1	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
otesso	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
Ą	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	ı
. <u>e</u>	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
Primá	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
nsino iliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
r do Ensin Auxíliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
Pr	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6,º Escalão	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
perior	Primeiro Assessor	
uico St	Assessor	
Pessoal Técnico Superior	Téc. Superior Principal	2
Pessoa	Téc. Superior Principal de 1.º Classe	2
	Téc. Superior Principal de 2.º Classe	4
	Especialista Principal	
8	Especialista de 1.º Classe	
Pessoal Técnico	Especialista de 2.ª Classe	
essoal	Téc.de 1.ª Classe	
ፈ	Téc.de 2.ª Classe	
	Téc. de 3,ª Classe	1
	Téc Médio Principal de 1.º Classe	2
vfédio	Téc Médio Principal de 2.º Classe	2
nico A	Téc Médio Principal de 3.º Classe	2
Pessoal Técnico Nédio	Téc Médio de I.ª Classe	4
Pess	Téc Médio de 2.ª Classe	5
2 2	Téc Médio de 3.ª Classe	9

Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
ivo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	3
ninistra	2.º Oficial Administrativo	3
Pessoal Administrativo	3.º Oficial Administrativo	2
Pess	Aspirante	3
	Escriturário-Dactilógrafo	4
ıreiro	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.º Classe	
Pesso	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	ı
	Motorista de Pesados de I.º Classe	ì
	Motorista de Pesados de 2.º Classe	1
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	1
liar	Telefonista Principal	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 1.ª Classe	1
Pesso	Telefonista de 2.º Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	3
	Auxiliar Administrativo de 1.a Classe	5
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	26
	Auxiliar de Limpeza Principal	5
	Auxiliar Limpeza de 1.ª Classe	46
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	20
oiri (Encarregado	7
ssoal Operár Qualificado	Operário Qualificado de 1.º Classe	8
Pessoal Operário Qualificado	Operário Qualificado de 2.º Classe	15
6 t	Encarregado	3
Pessoal Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.º Classe	
essoal 1ão Qu	Operário não Qualificado de 2.º Classe	

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

Decreto Executivo Conjunto n.º 188/14 de 24 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo como o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. São criadas as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 228, 229 e 233, situadas no Município do Alto-Zambeze, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.080 alunos.
- É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

l Dados sobre as Escolas

Provincia: Moxico.

Município: Alto-Zambeze. Escolas n.ºs 228, 229 e 233.

Nível de ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 30; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.080.

Il Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
19	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
49	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
8	Auxiliar de Limpeza
8	Operário/Operário não Qualificado
Total de trabalhadores	96

po de		Categoria/Cargo	Lugaro Criado	es l
soal	Dire	ctor	1	1
ငင်ဒူဝ		director Pedagógico	1	1
Direcção		director Administrativo	1	
		ordenador de Turno	3	
		ordenador de Curso		
		ordenador de Desporto Escolar	ī	
Chefia		pordenador de Circulos de Interesse	1	
Ö	C	pordenador Psico-Pedagógico	1	2
	c	oordenador de Disciplina	1	2
	C	hese de Secretaria		1
	P	rof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do ° Escalão		
Médic	F	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do		
Professor do II Cielo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	- 12	2.º Escalão Prof. do II Ciclo do Ens. Scc. e Médio Diplomado do		
Secun		3.º Escalão Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do	+	
do Ensino	-	4.º Escalão Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do	+	
clo do	1	5 ° Escalão	+	
o II Ci		Prof. do 11 Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	-	
ssor d		Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	\dashv	
Profe		Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	_	
		Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalá	io	5
ouisi		Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escala	io	
professor do I Ciclo do Ensino	ado	Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escal	ão	8
Cick	Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escal	ão	10 ————————————————————————————————————
sor do	dário	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Esca	ão	
Profe	Secun	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Esca	lão	
		Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão		
	mário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão		_
	ino Pri	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão		-
	Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	_	-
	essor (Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão		+
-	P.	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão		+
	0	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	_	+
	Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão		T
	Poisino P	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	_	\top
	r do E	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão		
1 1	esso	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3. Escalão Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão		T

Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
ojico	Primeiro Assessor	
Pessoal Técnico Superior	Assessor	
Soal Sup	Téc. Superior Principal	
Pes	Téc. Superior Principal de 1.º Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.º Classe	
	Especialista Principal	
nico	Especialista de 1.º Classe	
Pessoal Técnico	Especialista de 2.º Classe	
ssoal	Téc. de 1.ª Classe	
Pes	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
<u>.</u> 9	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
Néc	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
nico	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio de 1.º Classe	
ssoal	Téc. Médio de 2.ª Classe	
Pe	Téc. Médio de 3.º Classe	
ó	Oficial Administrativo Principal	ı
irativ	1.° Oficial Administrativo	ı
Pessoal Administrativo	2.° Oficial Administrativo	1
Adır	3.º Oficial Administrativo	1
soal	Aspirante	2
Pes	Escriturário-Dactilógrafo	2
_ 2	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.º Classe	
Pe Tesc	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
•	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
}	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
}		
}	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
liar	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	
Auxí	Telefonista Principal	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 1.º Classe	
Pess	Telefonista de 2.º Classe	
-	Auxiliar Administrativo Principal	
-	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
1	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
ļ	Auxiliar de Limpeza Principal	2
ļ	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	3
_ g g	Encarregado	1
esso. Perár lifica	Operário Qualificado de 1.º Classe	1
Pessoal Operário Qualificado	Operário Qualificado de 2.º Classe	2
	Encarregado	1
Pessoal Operário não Qualificado		
ess Fific	Operário não Qualificado de 1.º Classe	1

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 189/14 de 24 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro — Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário do «Bom Deus», situada no Município do Kuito, Província do Bié, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

- O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
 - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

l Dados sobre a Escola

Provincia: Bié.

Município: Kuito, Lungundua.

Escola N.º/Nome: II Ciclo do Ensino Secundário do «Bom Deus».

Nível de ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª e 12.ª Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 24; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 864.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)	
1	Director	
2	Subdirector	
23	Coordenador	
2	Chefe de Secretaria	
51	Pessoal Docente	
8	Pessoal Administrativo	
8	Auxiliar de Limpeza	
8	Operário/Operário não Qualificado	
Total de trabalhadores 103		

Lugares Categoria/Cargo Criados Grupo de 1 Director 1 Subdirector Pedagógico Subdirector Administrativo Coordenador de Turno 3 Coordenador de Curso 1 Coordenador de Desporto Escolar 1 Coordenador de Círculos de Interesse 2 Coordenador Psico-Pedagógico Coordenador de Disciplina 16 Chefe de Secretaria 2 Prof. do 11 Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1 1.º Escalão Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado Prof. do 11 Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3 2.º Escalão Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4 Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5 Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8 5.º Escalão Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 10 6.º Escalão Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 10 Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 10 Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão Professor do Ensino Primário Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão Professor do Ensino Primário Auxiliar Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão

Quadro de Pessoal Administrativo

upo de essoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
03	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
rior	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
Pessoal Tecnico Superior	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	4.5.4
	Especialista de 1.ª Classe	
8	Especialista de 2.º Classe	
écni	Téc. de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Téc. de 2.ª Classe	
Pessi	Téc. de 3.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 1.º Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
% W	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
écnic	Téc. Médio de 1.º Classe	
al T	Téc. Médio de 2.ª Classe	
esso	Téc. Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	1
tivo	1.º Oficial Administrativo	1
Pessoal Administrativo	2.º Oficial Administrativo	1
1min	3.º Oficial Administrativo	
al Ac		
esso	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
al orien	Tesoureiro Principal	
Pessoal	Tesoureiro Principal de 1.º Classe	
A F		
- 4	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.º Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.º Classe	
	Telefonista de 2.º Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
1 :	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	
	g Encarregado	
goal	Operário Qualificado de 1.º Classe	
Pes	Encarregado Operário Qualificado de 1.º Classe Operário Qualificado de 2.º Classe	
_	Operário não Qualificado de 1.º Cla Operário não Qualificado	ssc
1 8	स्त्र प्राप्त Operatio não Quanticado de 1. Cia	

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

Decreto Executivo Conjunto n.º 190/14 de 24 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário de Caieie, situada na Comuna de Caieie, Município de Nharêa, Província do Bié, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 432 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

Dados sobre a Escola

Província: Bié.

Município: Nharêa, Comuna de Caieie.

Escola N.º/Nome: II Ciclo do Ensino Secundário de Caieie.

Nível de ensino: Il Ciclo do Ensino Secundário. Classes que lecciona: 10.ª, 11.ª e 12.ª Classes. Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 12; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 432.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
22	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
23	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Auxiliar de Limpeza
4	Operário/Operário não Qualificado
tal de trabalhadores	63

Grupo de	Quadro de Pessoai Docente	T
Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
6	Director	!
Direcção	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	ı
	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	2
c 3	Coordenador de Desporto Escolar	ì
Chefia	Coordenador de Círculos de Interesse	ı
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	16
	Chefe de Secretaria	2
oj.	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
ecundái	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	2
nsino S mado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	3
lo do Ensinc Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	3
o II Cie	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	3
essor d	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	4
Prof	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	5
2	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
Ciclo do Ensino Diplomado	Prof. do 1 Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
Siclo do Ens Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
do I C dário	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
Professor do I	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
Pro	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
sino P	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
do En	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
fessor	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5,º Escalão	
Prof	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
mário	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	1
do Ensin Auxilia	Prof. do Ens. Prim, Auxiliar do 4.º Escalão	
) Jossa	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
Profi	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	
		ــــــــــــــــــــــــــــــــــــــ

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
8	Primeiro Assessor	
Pessoal Técnico Superior	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
=	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
8	Especialista de 1.ª Classe	
écni	Especialista de 2.º Classe	
Tlao	Téc. de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Téc. de 2.º Classe	
-	Téc. de 3.º Classe	
	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
ico)	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
Técn	Téc. Médio de 1.ª Classe	
Oal	Téc. Médio de 2.º Classe	
Pess	Téc. Médio de 3.º Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
Pessoal Administrativo	1.º Oficial Administrativo	
nistr		
\dmi	2.º Oficial Administrativo	1
v, leo	3.º Oficial Administrativo	2
Pess	Aspirante	1
	Escriturario-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
Pess	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
~ ~	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.º Classe	
	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
-	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
.ig	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
uxil	Telefonista Principal	
<u>.</u>	Telefonista de 1.º Classe	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 2.º Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	 -
	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	1
	Епсаттедаdo	2
3 ± 3 F	Operário Qualificado de 1.º Classe	
o o a	Operário Qualificado de 2.º Classe	
rio ng ficado	Епсатедафо	1
C. F.	Operário não Qualificado de 1.º Classe	j
	Operário não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

Decreto Executivo Conjunto n.º 191/14 de 24 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário José Manuel Luembe, situada no Município de Saurimo, Província da Lunda-Sul, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.080 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Maio de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I Dados sobre a Escola

Província: Lunda-Sul. Município: Saurimo.

Escola N.º./Nome: José Manuel Luembe.

Nível de Ensino: Primária e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe. Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 30; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.080.

II Ouadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal		Categoria/Cargo (c)
1		Director
2		Subdirector
17		Coordenador
ı		Chefe de Secretaria
62		Pessoal Docente
8		Pessoal Administrativo
12		Auxiliar de Limpeza
12		Operário/Operário não Qualificad
lotal de trabalhadores 1	15	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Director	1
Direcção	Subdirector Pedagógico	l
Δ	Subdirector Administrativo	ı
	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	ı
Chefia	Coordenador de Círculos de Interesse	ı
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
oje	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
io e Mé	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
cundár	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
nsino Se mado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
clo do Ensino Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do 11 Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
Pro	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
ino	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	5
iclo do Ens Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	6
Ciclo (Diplo	Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	6
fessor do I o Secundário	Prof. do 1 Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	8
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	9
<u>4</u>	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	10
.9	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	2
Primár	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	3
nsino	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	3
ossajo	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	3
<u>~</u>	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	4
.e	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
Primár	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
nsino l liar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
r do Ensir Auxilia	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
Æ	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
Pessoal Técnico Superior	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Tec. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
nico	Especialista de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista de 2.º Classe	
ssoa	Téc. de 1.ª Classe	
Pe	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
ė	Téc. Médio Principal de 1.º Classe	
Mé	Téc. Médio Principal de 2,º Classe	
Doing	Téc. Médio Principal de 3.º Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio de 1.ª Classe	
ssoa	Téc. Médio de 2.ª Classe	
~~~~	Téc. Médio de 3.ª Classe	
o 0	Oficial Administrativo Principal	1
Pessoal Administrativo	1.º Oficial Administrativo	1
ninis	2.º Oficial Administrativo	ı
Adr	3.º Oficial Administrativo	1
ssoai	Aspirante	2
P.	Escriturário-Dactilógrafo	2
9	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.º Classe	
Pe Tesi	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.º Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	
iliar	Telefonista Principal	
Aux	Telefonista de 1.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 2.ª Classe	
Pes	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	4
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	5
W		
aal rrio :ado	Encarregado	2
Pessoal Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
20 B	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
્ટ જે ૦	Encarregado	2
Pessoal Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.º Classe	2
Pessoal perário n ⁄ualificac		
$\nabla_{\Omega}$	Operário não Qualificado de 2.º Classe	2

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

### Decreto Executivo Conjunto n.º 192/14 de 24 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do Ensino Primário n.º 217, situada no Município do Léua, Província do Moxico, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.008 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

### MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

# Dados sobre a Escola

Província: Moxico. Município: Léua. Escola n.º 217.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 14; N.º de turmas: 28; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.008.

# Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
ı	Subdirector
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
30	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
12	Auxiliar de Limpeza
12	Operário Qualificado/não Qualificado
Total de trabalhadores	67

de		Lugares Criados
ıl Dir.	ector	1
	director Pedagógico	
-	odirector Administrativo	ı
	ordenador de Turno	
	ordenador de Curso	
	pordenador de Desporto Escolar	1
1	oordenador de Circulos de Interesse	1
	oordenador Psico-Pedagógico	2
L-	oordenador de Disciplina	
-	Chefe de Secretaria	1
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do	
-	.º Escalão Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do	
Professor do II Ciclo do Ensuro Securida Diplomado	2 º Escalão	-
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	+
ado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4,º Escalão	
Diplomado	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do	
	5.º Escalão Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do	
1 00 .	6.º Escalão Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do	
fessor	1 7 ° Escalão	+
P.	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	-
o o	Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalã	<u> </u>
Ensir nado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalã	<u>-</u>
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escala	io
do I C	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escala	30
fessor	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escal	ao
P	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escal	30
.0	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	_
Primár	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	-
nsino l	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	-
ossajo	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
Ą	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
.i.	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
ouisu	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	-+
r do E	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
fesso	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	

Pessoal Administrativo Pessoal Técnico Médio Pessoal Técnico	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Téc. Superior Principal Téc. Superior Principal de 1.ª Classe Téc. Superior Principal de 2.ª Classe Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Téc. de 1.ª Classe Téc. de 3.ª Classe Téc. de 3.ª Classe Téc. Médio Principal de 1.ª Classe Téc. Médio Principal de 2.ª Classe Téc. Médio Principal de 3.ª Classe Téc. Médio Principal de 3.ª Classe Téc. Médio de 1.ª Classe Téc. Médio de 1.ª Classe Téc. Médio de 1.ª Classe Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo Pessoal Técnico Médio Pessoal Técnico	Assessor Téc. Superior Principal Téc. Superior Principal de 1.ª Classe Téc. Superior Principal de 2.ª Classe Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Téc. de 1.ª Classe Téc. de 2.ª Classe Téc. de 2.ª Classe Téc. de 3.ª Classe Téc. Médio Principal de 1.ª Classe Téc. Médio Principal de 2.ª Classe Téc. Médio Principal de 3.ª Classe Téc. Médio Principal de 3.ª Classe Téc. Médio de 1.ª Classe Téc. Médio de 3.ª Classe Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo Pessoal Técnico Médio Pessoal Técnico	Téc. Superior Principal  Téc. Superior Principal de 1.ª Classe  Téc. Superior Principal de 2.ª Classe  Especialista Principal  Especialista de 1.ª Classe  Especialista de 2.ª Classe  Téc. de 1.ª Classe  Téc. de 2.ª Classe  Téc. de 3.ª Classe  Téc. Médio Principal de 1.ª Classe  Téc. Médio Principal de 2.ª Classe  Téc. Médio Principal de 3.ª Classe  Téc. Médio Principal de 3.ª Classe  Téc. Médio de 1.ª Classe  Téc. Médio de 1.ª Classe  Téc. Médio de 3.ª Classe  Oficial Administrativo  2.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo Pessoal Técnico Médio Pessoal Técnico	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe  Téc. Superior Principal de 2.ª Classe  Especialista Principal  Especialista de 1.ª Classe  Especialista de 2.ª Classe  Téc. de 1.ª Classe  Téc. de 2.ª Classe  Téc. de 3.ª Classe  Téc. de 3.ª Classe  Téc. Médio Principal de 1.ª Classe  Téc. Médio Principal de 2.ª Classe  Téc. Médio Principal de 3.ª Classe  Téc. Médio de 1.ª Classe  Téc. Médio de 1.ª Classe  Téc. Médio de 3.ª Classe  Oficial Administrativo  2.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo Pessoal Técnico Médio Pessoal Técnico	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe  Especialista Principal  Especialista de 1.ª Classe  Especialista de 2.ª Classe  Téc. de 1.ª Classe  Téc. de 2.ª Classe  Téc. de 3.ª Classe  Téc. Médio Principal de 1.ª Classe  Téc. Médio Principal de 2.ª Classe  Téc. Médio Principal de 3.ª Classe  Téc. Médio Principal de 3.ª Classe  Téc. Médio de 1.ª Classe  Téc. Médio de 3.ª Classe  Oficial Administrativo Principal  1.º Oficial Administrativo  2.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo Pessoal Técnico Médio Pessoal Técnico	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Téc. de 1.ª Classe Téc. de 2.ª Classe Téc. de 3.ª Classe Téc. Médio Principal de 1.ª Classe Téc. Médio Principal de 2.ª Classe Téc. Médio Principal de 3.ª Classe Téc. Médio Principal de 3.ª Classe Téc. Médio de 1.ª Classe Téc. Médio de 3.ª Classe Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo Pessoal Técnico Médio	Especialista de 1.ª Classe  Especialista de 2.ª Classe  Téc. de 1.ª Classe  Téc. de 2.ª Classe  Téc. de 3.ª Classe  Téc. Médio Principal de 1.ª Classe  Téc. Médio Principal de 2.ª Classe  Téc. Médio Principal de 3.ª Classe  Téc. Médio Principal de 3.ª Classe  Téc. Médio de 1.ª Classe  Téc. Médio de 3.ª Classe  Oficial Administrativo Principal  1.º Oficial Administrativo  2.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo Pessoal Técnico Médio	Especialista de 2.ª Classe  Téc. de 1.ª Classe  Téc. de 2.ª Classe  Téc. de 3.ª Classe  Téc. Médio Principal de 1.ª Classe  Téc. Médio Principal de 2.ª Classe  Téc. Médio Principal de 3.ª Classe  Téc. Médio Principal de 3.ª Classe  Téc. Médio de 1.ª Classe  Téc. Médio de 2.ª Classe  Téc. Médio de 3.ª Classe  Téc. Médio de 3.ª Classe  Téc. Médio de 3.ª Classe  Oficial Administrativo Principal  1.º Oficial Administrativo  2.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo Pessoal Técnico Médio	Téc. de 1.ª Classe Téc. de 2.ª Classe Téc. de 3.ª Classe Téc. Médio Principal de 1.ª Classe Téc. Médio Principal de 2.ª Classe Téc. Médio Principal de 3.ª Classe Téc. Médio Principal de 3.ª Classe Téc. Médio de 1.ª Classe Téc. Médio de 2.ª Classe Téc. Médio de 3.ª Classe Téc. Médio de 3.ª Classe Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo Pessoal Técnico Médio	Téc. de 2.º Classe  Téc. de 3.º Classe  Téc. Médio Principal de 1.º Classe  Téc. Médio Principal de 2.º Classe  Téc. Médio Principal de 3.º Classe  Téc. Médio de 1.º Classe  Téc. Médio de 2.º Classe  Téc. Médio de 3.º Classe  Téc. Médio de 3.º Classe  Oficial Administrativo Principal  1.º Oficial Administrativo  2.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo Pessoal Técnico Médio	Téc. de 3.ª Classe  Téc. Médio Principal de 1.ª Classe  Téc. Médio Principal de 2.ª Classe  Téc. Médio Principal de 3.ª Classe  Téc. Médio de 1.ª Classe  Téc. Médio de 2.ª Classe  Téc. Médio de 2.ª Classe  Téc. Médio de 3.ª Classe  Oficial Administrativo Principal  1.º Oficial Administrativo  2.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe Téc. Médio Principal de 2.ª Classe Téc. Médio Principal de 3.ª Classe Téc. Médio de 1.ª Classe Téc. Médio de 2.ª Classe Téc. Médio de 2.ª Classe Téc. Médio de 3.ª Classe Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo Pessoal Técnico Médi	Téc. Médio Principal de 2.º Classe Téc. Médio Principal de 3.º Classe Téc. Médio de 1.º Classe Téc. Médio de 2.º Classe Téc. Médio de 3.º Classe Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe  Téc. Médio de 1.ª Classe  Téc. Médio de 2.ª Classe  Téc. Médio de 3.ª Classe  Oficial Administrativo Principal  1.º Oficial Administrativo  2.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo	Téc. Médio de 1.º Classe  Téc. Médio de 2.º Classe  Téc. Médio de 3.º Classe  Oficial Administrativo Principal  1.º Oficial Administrativo  2.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo	Téc. Médio de 2.º Classe Téc. Médio de 3.º Classe Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo	Téc. Médio de 3.º Classe Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal  1.º Oficial Administrativo  2.º Oficial Administrativo	
	1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ı
	2.00:1141-114-1	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	2
_ g	Tesoureiro Principal	
8 (B) H	Tesoureiro Principal de 1.º Classe	
Pe Tesc	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
<b>├</b> -	Motorista de Pesados de 1.º Classe	
-	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
<del>}-</del>	Motorista de Ligeiros Principal	
-	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
F	<del></del>	
liar	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
Aux	Telefonista Principal	
- 8 ⊢	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.º Classe	
-	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
-	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
L	Auxiliar de Limpeza Principal	3
_	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	4
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe	5
ago ago	Encarregado	2
esso: perár lific:	Operário Qualificado de 1.º Classe	2
4 <b>5</b> 5 4	Operário Qualificado de 2.º Classe	2
		2
Ca	Encarregado  Operário não Qualificado de 1.º Classe	2
4 gg h	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 193/14 de 24 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário Damequero, Mankhete, Mucope-Sede, Naulila, Ombala-Sede e 22 de Novembro-Xangongo, situadas no Município do Ombandja, Província do Cunene, com 4 salas de aulas, 8 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 288 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Maio de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

### MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

#### I Dados sobre a Escola

Província: Cunene Município: Ombandja.

Escolas: Damequero, Mankhete, Mucope-Sede, Naulila,

Ombala-Sede e 22 de Novembro-Xangongo.

Nível de Ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.a, 8.a e 9.a Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de Salas de aulas: 4; N.º de Turmas: 8; N.º Turnos 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 288.

Il Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
ı	Director
2	Subdirector
16	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
18	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
3	Pessoal Auxiliar
3	Operário não Qualificado
de trabalhadores 48	

Grupo de	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal		1
Og ဘုံ	Director Redecicios	1
Direcção	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	<del> </del>
-	Coordenador de Turno	<del> </del>
	Coordenador de Curso	
ia.	Coordenador de Desporto Escolar	i
Chefia	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
ędio	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
rio e M	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
ecundá	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomudo	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
clo do E Diplo	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
do II Ci	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
ofessor	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
sino	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	2
Ciclo do En Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	3
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	3
or do l undári	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	3
Seci	Prof. do 1 Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	3
4	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	4
۾ ا	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
Primá	Prof. do Ens. Prim.Diplomado do 2.º Escalão	
ensino	Prof. do Ens. Prim.Diplomado do 3.º Escalão	
or do I	Prof.do Ens. Prim.Diplomado do 4.º Escalão	
Ø I	Prof.do Ens. Prim.Diplomado do 5.º Escalão	
4	Prof.do Ens. Prim.Diplomado do 6.º Escalão	
-	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
Primá	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
nsino	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
₩ 4	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	ļ
ofesso	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	
	= =0 v. Localat)	200

# Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
9100	Primeiro Assessor	
Técr erior	Assessor	
Pessoal Técnico Superior	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de I.º Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
ico	Especialista de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista de 2.ª Classe	
soal	Téc.de 1.ª Classe	
Pes	Téc.de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
.0	Téc Médio Principal de 1.º Classe	
Méd	Téc Médio Principal de 2.º Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc Médio Principal de 3.ª Classe	<del> </del>
Técr	Téc Médio de 1.ª Classe	
soal	Téc Médio de 2.ª Classe	
Pes	Téc Médio de 3.º Classe	
	Oficial Administrativo Principal	
rativ	1.º Oficial Administrativo	
inist	2.° Oficial Administrativo	<del></del>
Adm	3.° Oficial Administrativo	1
Pessoal Administrativo	Aspirante	
Pess	Escriturário-Dactilógrafo	<del></del>
٥	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
Per Teso	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal  Motorista de Pesados de I.* Classe	
17	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
1.4	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
liar	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	
Aux	Telefonista Principal	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 1.º Classe	
Pes	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
12	Auxiliar Limpeza de 1.º Classe	
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	
ado ado	Епсагтедаdo	
Pessoal Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.º Classe	
" O B	Operário Qualificado de 2.º Classe	
و م	Encarregado	1
Pessoal Operário não Qualificado		
Pes: cerár ualif	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
ÖΦ	Operário não Qualificado	io, Bornito a

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 194/14 de 24 de Junho

Considerando as disposições contidas no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 5/02, de 1 de Fevereiro, que define as condições e procedimento de elaboração e gestão dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Havendo necessidade de actualizar o quadro de pessoal do Instituto Médio de Comercial de Luanda, criado por Decreto Executivo n.º 45/01, de 10 de Agosto;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criado o Instituto Médio Comercial de Luanda, situado no Distrito Urbano da Maianga, Município Sede da Província de Luanda, com 22 salas de aulas, 66 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 2.376 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.
- 3. As disposições contidas no Decreto Executivo n.º 7/04, de 13 de Janeiro, relativas ao Instituto Médio Comercial de Luanda ficam revogadas a partir da entrada em vigor deste Decreto Executivo Conjunto.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

### MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

# Dados sobre a Escola

Província: Luanda.

Município: Luanda, Distrito Urbano da Maianga.

Escola: Instituto Médio Comercial de Luanda — IMCL.

Nível de ensino: I e II Ciclos do Ensino Secundário e Médio.

Classes que lecciona: 7.a, 8.a, 9.a, 10.a, 11.a, 12.a e 13.a Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 22; N.º de turmas: 66; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 2376.

ll Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
20	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
334	Pessoal Docente
34	Pessoal Administrativo
39	Auxiliar de Limpeza
17	Operário Qualificado/não Qualificado
Total de trabalhadores 449	

	Criados
Director	1
Subdirector Pedagógico	1
Subdirector Administrativo	1
Coordenador de Turno	1
Coordenador de Curso	4
Coordenador de Desporto Escolar	1
Coordenador de Circulos de Interesse	1
Coordenador Psico-Pedagógico	2
Coordenador de Disciplina	13
Chefe de Secretaria	2
Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	5
Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2,º Escalão	10
Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	35
Prof. do 11 Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	35
Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5,º Escalão	40
Prof. do 11 Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	53
Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	50
Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8,º Escalão	54
Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	6
Prof. do 1 Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2,º Escalão	6
Prof. do 1 Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	10
Prof. do 1 Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	13
Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	14
Prof. do 1 Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	3
Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	T
	1
	1
	<b></b>
	Subdirector Administrativo  Coordenador de Turno  Coordenador de Curso  Coordenador de Desporto Escolar  Coordenador de Circulos de Interesse  Coordenador Psico-Pedagógico  Coordenador de Disciplina  Chefe de Secretaria  Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão  Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão  Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão  Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão  Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão  Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão  Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão  Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão  Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão  Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão  Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão  Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão  Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão  Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão  Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão  Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão  Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão  Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão  Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão  Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão

upo de	Categoria/Cargo	Lugares Criados	
essoal			de
	Assessor Principal		d
Pessoal Técnico Superior	Primeiro Assessor		P
soal Técr Superior	Assessor		_
Sup	Téc. Superior Principal		е
Pe	Téc. Superior Principal de 1.º Classe		d
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe		
	Especialista Principal		]
nico	Especialista de 1.º Classe	1	
Téc	Especialista de 2.º Classe	1	
Pessoal Técnico	Tèc. de 1.ª Classe	2	,
Pe	Téc. de 2.º Classe	3	1
	Téc. de 3.º Classe		1
dio	Téc. Médio Principal de 1.º Classe		1
Né	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	<del></del>	1
nico	Téc. Médio Principal de 3.º Classe	2	1
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio de 1.ª Classe	3	-
sson	Téc. Médio de 2.º Classe		$\dashv$
Pe	Téc. Médio de 3.ª Classe	4	$\dashv$
9	Oficial Administrativo Principal	2	-
strati	1.º Oficial Administrativo	2	-
ninis	2.º Oficial Administrativo	2	4
Pessoal Administrativo	3.º Oficial Administrativo	3	4
ssoa	Aspirante	3	$\dashv$
Pe	Escriturário-Dactilógrafo	3	_
- i	Tesoureiro Principal		
Pessoal	Tesoureiro Principal de 1.º Classe	3 .	
Œ.	Tesoureiro Principal de 2.º Classe		_
	Motorista de Pesados Principal		
	Motorista de Pesados de 1.º Classe		$\Box$
_ = 5	Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros Principal	1	
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	1	
,	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	١	
	Telefonista Principal		
	Telefonista de 1.º Classe		
reilism (	Telefonista de 2.º Classe		
1 '	Auxiliar Administrativo Principal		2
1	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe		3
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		3
	Auxiliar de Limpeza Principal		12
	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe		12
	Auxiliar de Limpeza de 2.º Classe		4
	ु ह Encarregado		2
soal	Encarregado Operário Qualificado de 1.º Classe Operário Qualificado de 2.º Classe		2
§	Operário Qualificado de 2.º Classe		
			3
- F	Derário não Qualificado de 1.º Classo  Operário não Qualificado de 2.º Classo  Operário não Qualificado de 2.º Classo	10.0	3
SSS	Operário não Qualificado de 1.º Classo	e	3
1 "	Operário não Qualificado de 2.º Class		4

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

### Decreto Executivo Conjunto n.º 195/14 de 24 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01. de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário Elungu I, Elungu II, Epangolo, Hoji-ya-Henda, Kalonga, Kanhele, Kalondjo, Mapuko, Makuma, Mulamba, Muyovongo II, Nakhunnduluka, Onenguediva I, Nkenge, Nunda-Yevala, Ochilianga, Ohalukandue, Okaku, Okalule, Okanamakuma, Oluapoka, Olutunda, Ombaluwa, Ominge, Omulunga, situadas no Município de Ombandja, Província do Cunene, com 4 salas de aulas, 8 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 288 alunos.
  - 2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Maio de 2014.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

### MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

# Dados sobre as Escolas

Provincia: Cunene.

Município: Ombandja.

Escolas: Elungu I, Elungu II, Epangolo, Hoji-ya-Henda, Kalonga, Kanhele, Kalondjo, Mapuko, Makuma, Mulamba, Muyovongo II, Nakhunnduluka, Onenguediva II, Nkenge, Nunda-Yevala, Oehilianga, Ohalukandue, Okaku, Okalule, Okanamakuma, Oluapoka, Olutunda, Ombaluwa, Ominge, Omulunga.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 4; N.º de turmas: 8; N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 288.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
4	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
8	Pessoal Docente
3	Pessoal Administrativo
3	Auxiliar de Limpeza
3	Operário não Qualificado
Total de trabalhadores 23	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
ĝo	Director	1
Direcção	Subdirector Pedagógico	
Ā	Subdirector Administrativo	
	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
ಡ	Coordenador de Desporto Escolar	l
Chefia	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
·	Chefe de Secretaria .	l
ſédio	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
irio e N	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
Secundá	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
o do Ensino S Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
io do E Diplo	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do S.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
Prof	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
o in	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
Cic	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	ļ
do I Secu mad	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
rofe Ens D	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
- P	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	
0	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	1
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	J
do E ário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	1
Ssor	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	1
rofe	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	2
Д.	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	2
0	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
nsin iliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
do E Aux	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
Sor	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
4.	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

### Quadro de Pessoal Administrativo

	Quadro de Pessoal Administrativo	
Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
Pessoal Técnico Superior	Assessor	
Téc Jr	Téc. Superior Principal	
Pessoal T Superior	Téc. Superior Principal de 1.º Classe	
Su Pe	Téc. Superior Principal de 2.º Classe	
	Especialista Principal	
	Especialista de 1.º Classe	
nico	Especialista de 2.º Classe	
Pessoal Técnico	Téc. de 1.ª Classe	
ssoal	Téc. de 2.ª Classe	
Pes	Téc. de 3.ª Classe	
0	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
Médi	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 3.º Classe	
Técn	Téc. Médio de 1.ª Classe	
soai	Téc. Médio de 2.ª Classe	
Pes	Téc. Médio de 3.ª Classe	
o.	Oficial Administrativo Principal	
rativ	1.º Oficial Administrativo	
imist	2.° Oficial Administrativo	
Adm	3.° Oficial Administrativo	1
soai	Aspirante	1
Pes	Escriturário-Dactilógrafo	1
	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.º Classe	
Per Teso	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.º Classe	
	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de I.ª Classe	-
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
liar	Telefonista Principal	
Auxi	Telefonista de 1.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 2.º Classe	
Pes	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
		1
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.º Classe	<del></del>
8 1	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	1
la or ado	Encarregado	
Pessoal Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.ª Classe	ļ
ğ Ö	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
9 0	Encarregado	1
Pessoal Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
Per Qua	Operário não Qualificado de 2.º Classe	l
		<del></del>

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

### Decreto Executivo Conjunto n.º 196/14 de 24 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário Onaluheke, Onamafimbo, Ondjiba, Ondobe - Yakayole, Onete, Nonkonko, Osikonho, Otyoivale, Ouhipo, Serração, Talakafu, Tchimbwe, Tchindule, Tchipeque, Tchitocota I, Tchitocota II, Tchiyanda, Tendapoko, Tunda Munhete e Viulu, situadas no Município do Ombadja, Província do Cunene, com 4 salas de aulas, 8 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 288 alunos.

 É aprovado o quadro de pessoal das escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Maio de 2014.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

### MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

# Dados sobre as Escolas

Província: Cunene Município: Ombadja.

Escolas: Onaluheke, Onamafimbo, Ondjiba, Ondobe-Yakayole, Onete, Nonkonko, Osikonho, Otyoivale, Ouhipo, Serração, Talakafu, Tchimbwa, Tchindule, Tchipeque, Tchitocota I, Tchitocota II, Tchiyanda, Tendapoko, Tunda Munhete e Viulu.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana

N.º de salas de aulas: 4; N.º de turmas: 8; N.º turnos 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 288.

II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
4	Coordenadores
1	Chefe de Secretaria
8	Pessoal Docente
3	Pessoal Administrativo
3	Pessoal Auxiliar
3	Operário não Qualificado
Total de trabalhadores 23	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugare: Criado:
- S	Director	1
Direcção	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
æ	Coordenador de Desporto Escolar	i
Chefia	Coordenador de Círculos de Interesse	I
O	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	l
fédio	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
írio e N	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
Professor do II Ciclo Do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
Do Ensino S	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
lo Do E Diplo	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
o II Cio	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
essor d	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
Prof	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
5.5	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
essor do I C Isino Secun Diplomado	Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	<del> </del>
sino Sino Siplo	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	1
En:	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
~ ŏ	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	<del> </del>
00	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	1
do Ensino iário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	1
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	1
Prir	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	1-
Professor Prir	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	2
щ	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	2
9 5	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	-
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
do .	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3,º Escalão	1
SSOT	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	1
P. if	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	1
14	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
oji	Primeiro Assessor	
Técn	Assessor	
Pessoal Técnico Superior	Téc. Superior Principal	
Pes	Téc. Superior Principal de 1.º Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
Ş	Especialista de 1.º Classe	
Pessoal Técnico	Especialista de 2.º Classe	
soal	Téc.dc 1.ª Classe	
Pes	Téc.de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
, <u>e</u>	Téc Médio Principal de I.ª Classe	
Niéd	Téc Médio Principal de 2.º Classe	
ico	Téc Médio Principal de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc Médio de 1.ª Classe	
soal	Téc Médio de 2.º Classe	-
Pes	Téc Médio de 3.ª Classe	
0	Oficial Administrativo Principal	
Pessoal Administrativo	I.º Oficial Administrativo	<del></del>
inisti	2.º Oficial Administrativo	
√dm	3.º Oficial Administrativo	<del>-  </del>
oal,	Aspirante	1
Pes	Escriturário-Dactilógrafo	<del>                                     </del>
	Tesoureiro Principal	<del>-                                    </del>
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	<del>-                                    </del>
Pes	<del></del>	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	<del> </del>
	Motorista de Pesados Principal	<del> </del>
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
ia i	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	
\uxil	Telefonista Principal	-
oal 🕹	Telefonista de 1.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
į	Auxiliar de Limpeza Principal	1
IE.	Auxiliar Limpeza de 1.º Classe	1
	Auxiliar Limpeza de 2.º Classe	1
_ ^ 2	Encarregado	
Pessoal Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
T O B	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
al não ado	Епсагтедаdo	1
Pessoal Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
රී රී	Operário não Qualificado de 2.º Classe	1

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 197/14 de 24 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. São criadas as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 203 e 204, situadas no Município de Bundas, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.080 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal das escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

- O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.
  - O Ministro da Educação, Pinda Simão.

### MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

#### l Dados sobre as Escolas

Província: Moxico. Município: Bundas. Escolas n.os 203 e 204.

Nível de ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana

N.º de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 30; N.º turnos 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.080.

[] Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
19	Coordenadores
1	Chefe de Secretaria
49	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
8	Pessoal Auxiliar
8	Operário/Operário não Qualificado
de trabalhadores 96	

o de	Quadro de Pessoal Docente  Categoria/Cargo	Lugar Criad	
1	Division	I	
-	Director  Redapógico	1	
-	Subdirector Pedagógico	ı	
_	Subdirector Administrativo	3	
	Coordenador de Turno	-	_
	Coordenador de Curso	-	
	Coordenador de Desporto Escolar	-	
Cilcula	Coordenador de Circulos de Interesse	+	
	Coordenador Psico-Pedagógico	+	2
	Coordenador de Disciplina		2
	Chefe de Secretaria	-	1
2	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão		
n in in in	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão		
unden in	Prof. do 11 Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão		
sino ser iado	Prof. do 11 Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão		
o do Ensino Diplomado	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão		
II Ciel	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão		
Professor do 11 Ciclo do Ensino Secundario e Medio Diplomado	Prof. do 11 Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão		
Prof	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão		
2	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalã	0	:
o Ensi	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalã	io	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof.do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalã	0	
do I C	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escal	ão	
fessor	Prof. do 1 Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escal	ão	
P	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escal	lão	
0	Prof. do Ens. Prim.Diplomado do 1.º Escalão		
rimári	Prof. do Ens. Prim.Diplomado do 2.º Escalão		
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim.Diplomado do 3.º Escalão		
do En:	Prof.do Ens. Prim.Diplomado do 4.º Escalão		
essor	Prof.do Ens. Prim.Diplomado do 5.º Escalão		-
Prof	Prof.do Ens. Prim.Diplomado do 6.º Escalão		-
	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão		-
mário	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	12_	-
Professor do Ensino Primário		<u> </u>	+
o Ensi	2		+
ssor de			1
.85	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão		1

# Quadro de Pessoal Administrativo

oo de soal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
<u> </u>	Primeiro Assessor	
ا قِر	Assessor	
Superior	Téc. Superior Principal	
Superior	Téc. Superior Principal de 1.º Classe	
<b> </b>	Téc. Superior Principal de 2.º Classe	
	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
Scnic	Especialista de 2.º Classe	
를 고	Téc.de 1.º Classe	
Pessoal Técnico	Téc.de 2.ª Classe	
<u>p.</u>	Téc. de 3.ª Classe	
	Téc Médio Principal de 1.º Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc Médio Principal de 2.º Classe	
∑ 9	Téc Médio Principal de 3.ª Classe	
écni	Téc Médio de 1.ª Classe	
al T	Téc Médio de 2.ª Classe	
Sesc	Téc Médio de 3.º Classe	
	Oficial Administrativo Principal	1
Pessoal Administrativo	1.º Oficial Administrativo	1
istra		1
dmin	2.º Oficial Administrativo	1
al A	3.º Oficial Administrativo	
esso	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
Pess	Tesoureiro Principal de 1.º Classe	
Ĕ	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
ğ	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
uxili	Telefonista Principal	
al A	Telefonista de 1.º Classe	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 2.º Classe	
, ,	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.º Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar Limpeza de 1.º Classe	
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	
- 0	e Encarregado	
ssoa	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
Pessoal	Operário Qualificado de 2.º Classe	
Pessoal	Operário não Qualificado de 1.º Cla	sse
1 8 .	E a Operation and Quantitation of 1.	

O Ministro da Administração do Território, Bo Sousa Baltazar Diogo.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 198/14 de 24 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. São criadas as Escolas do Ensino Primário n.ºº 220, 221, 224, 225 e 227, situadas no Município do Luau, Província do Moxico, com 14 salas de aulas, 28 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.008 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal das escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

### MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

#### l Dados sobre as Escolas

Província: Moxico. Município: Luau.

Escolas n.os 220, 221, 224, 225 e 227.

Nível de ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe. Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 14; N.º de turmas: 28; N.º turnos 2.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.008.

### II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
I	Director
1	Subdirector
4	Coordenador
ı	Chefe de Secretaria
30	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Operário Qualificado/Operário não Qualificado
otal de trabalhador 67	

	Quadro de Pessoal Docente	
Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	ı
	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	1
	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
Chefia	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	
	Chefe de Secretaria	i
, Q	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
io e Niéd	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
undári	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Secundúrio e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	-
ilo do Ensino Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
ı II Cik	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6,º Escalão	
fessor do	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
Pro	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
ino	Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
lo Ens mado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
Siclo d Diplo	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
do I ( ndário	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	
Pro	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	10
0	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	4
rimári	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	4
sino P	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	4
do En	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	5
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim, Diplomado do 5.º Escalão	6
Prof	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	7
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
imáric	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
ino Pr. ar	Prof. do Ens. Prim, Auxiliar do 3.º Escalão	9
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
essor (	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
Prof	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

		uat	dro de Pessoai Administrativo	Lug	ares ados	Ac
rupo de			Categoria/Cargo	- Cri	2005	de 31
Pessoal	Ass	essor	- Principal	-		de Ed
Pessoal Técnico Superior			Assessor	+-		Presid
	_	esso				e proc
	Téc	c. Su	perior Principal			de pe
S	Té	c. Su	perior Principal de 1.º Classe			E
щ	Té	c. Su	perior Principal de 2.º Classe			Pres
			alista Principal			Cons
8			alista de 1.º Classe			estip
Pessoal Técnico	E	speci	alista de 2.º Classe			n.º 6
T lac	T	ėc.de	: I.* Classe	-+-		11.
Pess	T	éc.de	2.º Classe			4
	7	ėc. d	le 3.ª Classe			n.º2
0			dédio Principal de 1.º Classe			con
víédi	17	ſéc N	Médio Principal de 2.º Classe			por
ico	1	Téc l	Médio Principal de 3.ª Classe			-
Pessoal Técnico Médio	1	Téc l	Médio de 1.ª Classe			cor
soal	1	Téc	Médio de 2.ª Classe			Co
Pes	T	Téc	Médio de 3.º Classe			_
Q	$\neg$	Ofic	ial Administrativo Principal			4
Pessoal Administrativo	1	1.°	Oficial Administrativo		1	_
linis		2.°	Oficial Administrativo		1	_
Ada		3.°	Oficial Administrativo		1	Sc
leoss		As	pirante		1	
Pe		Esc	riturário-Dactilógrafo		2	
-2.	2	Tes	soureiro Principal		<u> </u>	
Pessoni	once	Te	soureiro Principal de 1.º Classe			
۵	Tes	Te	soureiro Principal de 2.ª Classe		<u> </u>	
		М	otorista de Pesados Principal		1	
		М	otorista de Pesados de 1.º Classe		1	
1		М	otorista de Pesados de 2.ª Classe			
		M	lotorista de Ligeiros Principal			
		M	fotorista de Ligeiros de 1.º Classe			
	Þ	N	fotorista de Ligeiros de 2.º Classe			
1	H N	ī	elefonista Principal	.,		
	준 평	1	elefonista de 1.º Classe			
	Pessoal Auxiliar	1	Telefonista de 2.º Classe			
	-	ŀ	Auxiliar Administrativo Principal			
			Auxiliar Administrativo de 1.º Classe			
			Auxiliar Administrativo de 2.º Classe			
		-	Auxiliar de Limpeza Principal			3
		1	Auxiliar Limpeza de 1.º Classe			4
			Auxiliar Limpeza de 2.º Classe			5
-   -		ę l	Епсагтедафо		1	2
	criti	Jiffica	Operário Qualificado de 1.º Classe			2
à	Operário	Š.	Operário Qualificado de 2.º Classe			2
-			Encarregado			2
	Pessoal Operário não	difficat	Operário não Qualificado de 1.º Classe		+	2
1	Ope	Ö	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	<del></del>		2
			inistro da Administração do Te	•• / •		

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

### Decreto Executivo Conjunto n.º 199/14 de 24 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01. de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do 1 Ciclo do Ensino Secundário n.º 218, situada no Município do Luau, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.080 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

### MODELO PARA A CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

# Dados sobre a Escola

Província: Moxico. Município: Luau. Escola n.º 218.

Nível de ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.a, 8.a e 9.a Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 30; N.º de turnos 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.080.

# Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
19	Coordenador
	Chefe de Secretaria
49	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
8	Auxiliar de Limpeza
8	Operário/Operário não Qualificado
otal de trabalhadores	96

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Director	1
Direcção	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
	Coordenador de Turno	3
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
Chefia	Coordenador de Círculos de Interesse	I
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
ojp	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do I.º Escalão	
e Mé	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
o do Ensino Se Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
clo do E Diplo	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
do 11 Ci	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
ofessor	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
- A	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
oin	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	5
do Ens	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	6
I Ciclo do En: io Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	8
r do I ndário	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	10
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	10
Pr	Prof. do 1 Cicio do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	10
oi:	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
Primā	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
nsino	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
r do E	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
Ā	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	ia .
.و	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
) Primá	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
do Ensino Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
or do l	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

### Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
nico	Primeiro Assessor	
Pessoal Técnico Superior	Assessor	
soal Sup	Téc. Superior Principal	
Pes	Téc. Superior Principal de 1.º Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
ojico	Especialista de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista de 2.ª Classe	
soai	Téc. de 1.º Classe	
Pes	Téc. de 2.º Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
oj.	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
Nec	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
nico	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio de 1.ª Classe	
ssoal	Téc. Médio de 2.º Classe	
Pe	Téc. Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	1
Pessoal Administrativo	1.º Oficial Administrativo	1
inis	2.° Oficial Administrativo	i
Adm	3.º Oficial Administrativo	1
soal	Aspirante	2
Pes	Escriturário-Dactilógrafo	2
_ 2	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
Pe Tesc	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	-
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
liar	Telefonista Principal	
Auxi	Telefonista de 1.* Classe	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 1. Classe	
Pes	Auxiliar Administrativo Principal	
		<del></del>
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe  Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
		-
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	3
al oi. ado	Епсагтедаdo	1
Pessoal Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.º Classe	1
Or P.	Operario Qualificado de 2.º Classe	2
	Епсаггедафо	1
Pessoal Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.º Classe	1
Pes Pera	Operário não Qualificado	

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

### Decreto Executivo Conjunto n.º 200/14 de 24 de Junko

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

- 1. É criada a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário Comandante Cow-Boy, Ondjiva, situada no Município de Cuanhama, Provincia do Cunene, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos.
- 2. É aprovado o quadro de pessoal da escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Maio de 2014.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

### MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

# Dados sobre a Escola

Provincia: Cunene. Município: Cuanhama.

Escola n.º/Nome: Comandante Cow-Boy, Ondjiva. Nível de ensino: I Ciclo do ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe. Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º turnos 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.296.

# Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1.	Chefe de Secretaria
72	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Operário/Operário não Qualificado
Total de trabalhadores	125

			Quadro de Pessoal Docente			
Grup Pess	o de		Categoria/Cargo	Luga Cria		
Pess	oai	Dire	ctor	1		
Subdirect		Sub	director Pedagógico	1		
ċ		Sut	director Administrativo	1	1	
		Co	ordenador de Turno	_	1	
		Co	ordenador de Curso	$\perp$		
		Co	ordenador de Desporto Escolar		1	
	Chefia	C	pordenador de Círculos de Interesse		1	
	Ō	C	oordenador Psico-Pedagógico	_	2	
		C	oordenador de Disciplina		12	
		1	chefe de Secretaria	-	1	
-		- -	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do Escalão			
	Médic		Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do			
	Professor do II Ciclo Do Ensino Secundário e Médio		2,º Escalão Prof. do 11 Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do			
	10 Secu	ŀ	3.º Escalão Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do			
	Do Ensino	amoud!	4.º Escalão Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do			
	Ciclo D	ם	5.º Escalão  Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do			
	II op J		6.º Escalão Prof. do II Cíclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do			
	ossajo		7.º Escalão Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado d			
	P		8.º Escalão		10	
Ì	oino		Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Esca	lão	10	
	or Ciclo do Ensino	Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Esc.	alāo	11	
	Oiclo	Diplo	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Esc	alão	12	
	100	undári	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Esc	alão	13	
		Seci	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Esc	calão	10	5
		24	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Es			
)		ário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão		1	
		Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão		1	
		Ensing	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão		1	
		or do	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão		1	
		Profess	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão			
	-		Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.		1	
-		ário	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão			
		o Prim	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão		$\top$	
Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão  Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão  Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão  Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão  Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão						
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão					
	1	Profes	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão			

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Assessor Principal	
Pessoal Técnico Superior	Primeiro Assessor	
	Assessor	
soal Sup	Téc. Superior Principal	
Pes	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
Sico	Especialista de 1.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista de 2.º Classe	
soal	Téc.de 1.ª Classe	
Pes	Téc.de 2.º Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
oji	Téc Médio Principal de I.º Classe	
Néc	Téc Médio Principal de 2.ª Classe	
nico	Téc Médio Principal de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc Médio de 1.3 Classe	
ssoa	Téc Médio de 2.ª Classe	7
- B	Téc Médio de 3.ª Classe	
8	Oficial Administrativo Principal	1
trati	1.° Oficial Administrativo	1
Pessoal Administrativo	2.º Oficial Administrativo	1
Adn	3.º Oficial Administrativo	1
ssoal	Aspirante	2
Pe	Escriturário-Dactilógrafo	2
º	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.º Classe	
Tes Si	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	<del>                                     </del>
	Motorista de Pesados de 1.º Classe	<del>                                     </del>
	Motorista de Pesados de 2.º Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
į	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	
ciliar	Telefonista Principal	
'Au	Telefonista de 1.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 2.ª Classe	+
Pe	Auxiliar Administrativo Principal	-
	Auxiliar Administrativo de 1.º Classe	+
	Auxiliar Administrativo de 7. Classe	+
		3
	Auxiliar de Limpeza Principal	4
	Auxiliar Limpeza de 1.º Classe	5
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	-
Pess Oper talifi	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
-0 #	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
al não xdo	Encarregado	2
Pessoal Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.º Classe	2
	Operário não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 201/14 de 24 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário 1.º de Maio, 11 de Novembro, Deolinda Rodrigues, 14 de Abril, Eng.º José Eduardo dos Santos, 22 de Novembro, Valódia, 13 de Janeiro, Comandante Saidy-Mingas, 4 de Fevereiro, 1 de Dezembro, 10 de Dezembro, 16 de Junho, Maria Eugénia Neto, Hoje-ya-Henda, Comandante Dangereux, 17 de Setembro, Zango e Liberdade, situadas no Município de Muconda, Província da Lunda-Sul, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 648 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Luanda, aos 19 de Maio de 2014.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

### MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

#### l Dados sobre as escolas

Província: da Lunda-Sul.

Município: Muconda.

Escolas: 1.º de Maio, 11 de Novembro, Deolinda Rodrigues, 14 de Abril, Eng.º José Eduardo dos Santos, 22 de Novembro, Valódia, 13 de Janeiro, Comandante Saidy-Mingas, 4 de Fevereiro, 1 de Dezembro, 10 de Dezembro, 16 de Junho, Maria Eugénia Neto, Hoje-ya-Henda, Comandante Dangereux,

17 de Setembro, Zango e Liberdade.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 6; N.º de turmas: 18; N.º turnos 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 648.

### ll Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
5	Coordenadores
1	Chefe de Secretaria
20	Pessoal Docente
5	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Operário não Qualificado
Total de trabaibadores 40	

### Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
_	Director	1
Direcção	Subdirector Pedagógico	
Δ	Subdirector Administrativo	
	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	i
Chefia	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
42 E	Coordenador de Disciplina	
·	Chefe de Secretaria	1
òdio	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
rio e Mf	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
secundá	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
Do Ensino S Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
Professor do II Ciclo Do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
10 II Ci	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	
fessor (	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
<u>Æ</u>	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	
ou	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	
do Ensino omado	Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	
Ciclo d Diplor	Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	
Professor do I Ciclo o Secundário Diplo	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	
Profess	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	,
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	,

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
0	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	2
rimár	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	3
sino P	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	3
do En	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	3
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	4
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	5
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do I.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
Prof	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

# Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoai	Categoria/Cargo	Lugares Criados
erior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
co Suj	Assessor	
Pessoal Técnico Superior	Téc. Superior Principal	
Pessoa	Téc. Superior Principal de 1.º Classe	
П	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
	Especialista Principal	
9	Especialista de 1.º Classe	
Pessoal Técnico	Especialista de 2.º Classe	
essoal	Téc.de 1.* Classe	
Pe	Téc.de 2.º Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
	Téc Médio Principal de 1.º Classe	
Védio	Téc Médio Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc Médio Principal de 3.ª Classe	
Dal Téc	Téc Médio de I.ª Classe	
Pesso	Téc Médio de 2.º Classe	
	Téc Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
oal Ad	3.º Oficial Administrativo	
Pess	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	and the last

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
_ 8	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
Te	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros 1.º Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
ciliar	Telefonista Principal	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 1.º Classe	
Pesso	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar Limpeza de 1.º Classe	1
	Auxiliar Limpeza de 2.º Classe	2
op	Епсаттедаdo	
Pessoal Operário Qualificado	Operário Qualificado de 1.º Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
i não do	Епсаттедаdo	1
Pessoal Operário não Qualificado	Operário não Qualificado de 1.º Classe	l
, 90 Q	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	2

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 202/14 de 24 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

I. São criadas as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 210 e 212, situadas no Município do Luacano, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.080 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das escolas ora criadas, constantes dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2014.

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

O Ministro da Educação, Pinda Simão.

### MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

# l Dados sobre as Escolas

Província: Moxico Município: Luacano. Escolas n.º 210 e 212.

Nível de ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.a, 8.a e 9.a Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 10; N.º de turmas: 30; N.º turnos 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.080.

### II Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)	
ı	Director	
2	Subdirector	
19	Coordenadores	
1	Chefe de Secretária	
49	Pessoal Docente	
8	Pessoal Administrativo	
8	Pessoal Auxiliar	
8	Operário/Operário não Qualificado	
Total de trabalhadores 96		

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	t
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	3
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
cundári	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
nsino Se mado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	
lo do Ensino Diplomado	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	
lo II Cie	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6,º Escalão	
fessor d	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	
Pro	Prof. do Il Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.o Escalão	
sino	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	5
lo En: mado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	6
Siclo o Diplo	Prof.do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	8
fessor do I Ciclo do En Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	10
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do l Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	10
Pro	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	10
írio	Prof. do Ens. Prim.Diplomado do 1.º Escalão	
Prime	Prof. do Ens. Prim.Diplomado do 2.º Escalão	
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim.Diplomado do 3.º Escalão	
r do E	Prof.do Ens. Prim.Diplomado do 4.º Escalão	
oseajo	Prof.do Ens. Prim.Diplomado do 5.º Escalão	
Ĕ.	Prof.do Ens. Prim.Diplomado do 6.º Escalão	
frrio	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
Prim	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
to Ensino Auxiliar	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
ofesso	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
Æ	Prof.do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	<del></del>
	Téc. Superior Principal	-
	Téc. Superior Principal de 1.º Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.º Classe	<del></del>
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.º Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	<del></del>
	Téc.de 1.ª Classe	
	Téc.de 2.º Classe	
	Téc. de 3.º Classe	

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
	Téc de Médio Principal de 1.º Classe	
ſédio	Téc de Médio Principal de 2.ª Classe	
nico M	Téc de Médio Principal de 3.º Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc de Médio de 1.ª Classe	
	Téc de Médio de 2.ª Classe	
	Téc de Médio de 3.ª Classe	
	Oficial Administrativo Principal	1
tivo	1.º Oficial Administrativo	1
Pessoal Administrativo	2.° Oficial Administrativo	1
I Adm	3.º Oficial Administrativo	1
Pessos	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
	Tesoureiro Principal	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
Pess	Tesoureiro Principal de 2.º Classe	
	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.º Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.º Classe	
4 8	Motorista de Ligeiros de 2.º Classe	
liar	Telefonista Principal	
Pessoal Auxiliar	Telefonista de 1.ª Classe	
Pessoa	Telefonista de 2.º Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo 1.º Classe	
	Auxiliar Administrativo 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar Limpeza de 1.º Classe	3
	Auxiliar Limpeza de 2.º Classe	3
ig	Encarregado	1
Pessoal Operário Quali- ficado	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
Pe Operá fit	Operário Qualificado de 2.º Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.º Classe	1
	Operário não Qualificado de 2.º Classe	2

O Ministro da Administração do Território, Bornito de Sousa Baltazar Diogo.

### MINISTÉRIO DAS PESCAS

#### Rectificação n.º 9/14 de 24 de Junho

Para os devidos efeitos declara-se que o Despacho n.º 2103/13, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 25 de Setembro, saiu com alguma inexactidão, que assim se rectifica:

- 1. O n.º 1 do Despacho n.º 2103/13, de 25 de Setembro, passa a ter a redacção seguinte:
  - «O abastecimento de combustíveis subvencionados ao Sector das Pescas é feito pelas Empresas Distribuidoras, através de associações empresariais do ramo das pescas, que devem indicar os locais de fornecimento do produto, desde que os mesmos satisfaçam os requisitos técnicos e de segurança exigidos por lei».

- 2. O n.º 2 do Despacho n.º 2103/13, de 25 de Setembro, passa a ter a redacção seguinte:
  - «A margem de lucro derivada da prestação de serviço é fixada nos termos da tabela anexa ao Decreto Executivo n.º 97/12, de 26 de Março, do qual é parte integrante».
- 3. São revogadas todas as disposições legais que contrariem o disposto no presente Despacho.
- 4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pela Ministra das Pescas.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Junho de 2014.

A Ministra, Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto.